

## PARECER JURÍDICO ABHH - 2019

### **Assunto: Processo Eleitoral/Eleições somente no Sistema Eletrônico**

A Assessoria Jurídica é consultada sobre a possibilidade de realização das eleições, apenas no sistema eletrônico, evitando-se assim, a confecção de cédulas e respectiva votação e posterior contagem de votos.

É o breve relatório.

A utilização de processo eletrônico, em eleições, tem se revelado, no Brasil, país reconhecidamente avançado nesse tipo de sistema, seguro, célere e confiável, possibilitando a averiguação da quantidade de eleitores, os votos válidos e, sobretudo, o resultado final, praticamente em tempo real.

Também em favor da utilização do sistema eletrônico tem-se a economia de tempo, a diminuição de gastos, assim como, dos temores acerca da guarda da urna, a manutenção da mesma até o seu fechamento e, depois, a apuração individual das células, sobretudo os cuidados com os votos equivocados, anotados, rasuras, etc., que serão anulados.

Mas a resposta segura, para a consulta, encontra respaldo no Estatuto Social e Regimento Interno do Processo Eleitoral que, não proíbem a utilização num único sistema.

Aliás, o artigo 17 do Regimento cita expressamente situações para invalidação do voto em cédula, o que, no sistema eletrônico, não será necessário verificar.

Todavia, uma vez em curso o processo eleitoral e para que não haja qualquer prejuízo, a Assessoria Jurídica entende que além da publicação no site, acerca da opção única de votação eletrônica, também seja concedido um prazo de 48:00 horas, a partir da publicação para que, associados não concordes, possam impugnar a utilização do processo escolhido, apresentando os devidos fundamentos.

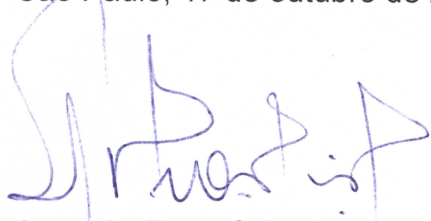
As eventuais impugnações serão encaminhadas a Comissão Eleitoral que, em igual prazo (48:00 horas), irá definir a questão.

Os prazos acima fixados são computados em horas, como de praxe no processo eleitoral, sempre a partir da publicação.

É o parecer, ressalvados entendimentos contrários.

Submeto o assunto para conhecimento e deliberação

São Paulo, 17 de outubro de 2019



**Antonio Franzé Junior**

**OAB/SP 104127**